

## **EDITAL N.º 285/2021**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

**Paulo Jorge Correia dos Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho do Senhor Presidente proferido a 9 de novembro de 2021, foi delegado na Chefe da Divisão de Educação, Comunicação e Ação Social, Ana Catarina Pedro Alves, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 10 de novembro de 2021

O Vice-Presidente,



Paulo Jorge Correia dos Reis



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

#### DESPACHO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de *Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social* (DECCAS), e à respetiva Chefe de Divisão, previstos nos artigos 10.º a 13.º e, especificamente, no art.º 6.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no **Diário da República**, 2.ª Série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro) normativo que se transcreve:

*“Artigo 6.º*

*Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social*

*À Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:*

*a) Dirigir de modo integrado as competências nas áreas do Turismo, Cultura e gestão do Património, Educação, Juventude e Desporto, Habitação, Saúde e Ação Social;*

*b) Desenvolver as atividades de apoio social, cultural e habitacional, de gestão das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, de ocupação de tempos livres e de âmbito desportivo, bem como o exercício das atribuições do Município nos domínios de saúde e de ação social em geral;*

*c) Desenvolver, técnica e operacionalmente, e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, as tarefas inerentes aos projetos de cooperação e ajuda humanitária, bem como às ações de sensibilização e informação à população neste domínio;*

*d) Zelar pela preservação do património histórico -cultural, material e imaterial, existente no Concelho, dinamizando os serviços camarários para o seu conhecimento e inculcando nos munícipes o gosto pela sua conservação*

*e) Promover as atividades, os serviços e a notoriedade do Município, dinamizando, simultaneamente, a criação de recursos e de mecanismos para um maior e mais fácil acesso à informação, com vista ao reforço da transparência da Gestão Autárquica e da cidadania ativa;*

*f) Garantir o apoio protocolar e de relações públicas que se mostre necessário ao Executivo e seus membros e aos restantes serviços e unidades orgânicas em geral.”*

Considerando que o n.º 3 do art.º 44.º do CPA, contem uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o art.º 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do art.º 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o art.º 38.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos art.ºs 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na senhora Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, Ana Catarina Pedro Alves, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DECCAS (cfr. art.ºs 10.º a 13.º e art.º 6.º todos do Anexo II – Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no **Diário da República, 2.ª Série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro**), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do art.º 55.º do CPA) e, bem assim, os



poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

## **PARTE I**

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):**

**Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1, alíneas b), c) que se transcrevem:**

*“b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;*

*c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;*

**Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 2, alíneas h) e i):**

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica.

**No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea e) que se transcreve:**

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

**Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas d), e), g) e m) que se transcrevem:**

*“d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;*

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.”*

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 27.º DO DECRETO-LEI N.º 135/99, DE 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 34.º por remissão do n.º 5 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora

delegados, no período compreendido entre 12 de outubro de 2021 e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira